



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL

PROJETO DE LEI N° 18, DE 1999

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões 18 FEVER 1999
VAZ DE LIMA Presidente

Institui o Fundo Para a Assistência e Atendimento Social da Região Oeste da Grande São Paulo.

FLS. N.º 01
RGL. 722
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Para a Assistência e Atendimento Social da Região Oeste da Grande São Paulo.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere este artigo vincula-se à Secretaria de Estado da Assistência e Atendimento Social.

Artigo 2º - O Fundo Para a Assistência e Atendimento Social da Região Oeste da Grande São Paulo será destinado aos seguintes municípios:

- I - Araçariguama,
- II - Barueri,
- III - Carapicuíba,
- IV - Cotia,
- V - Itapevi,
- VI - Jandira,
- VII - Osasco,
- VIII - Pirapora do Bom Jesus e
- IX - Santana de Parnaíba.

Artigo 3º - O Fundo terá como atribuições o financiamento, investimento e controle da execução de programas e projetos das áreas de assistência e atendimento social.

Parágrafo Único: São receitas do Fundo, além de outras que possam vir a ser criadas:

I - dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Estado, bem como os respectivos créditos suplementares;

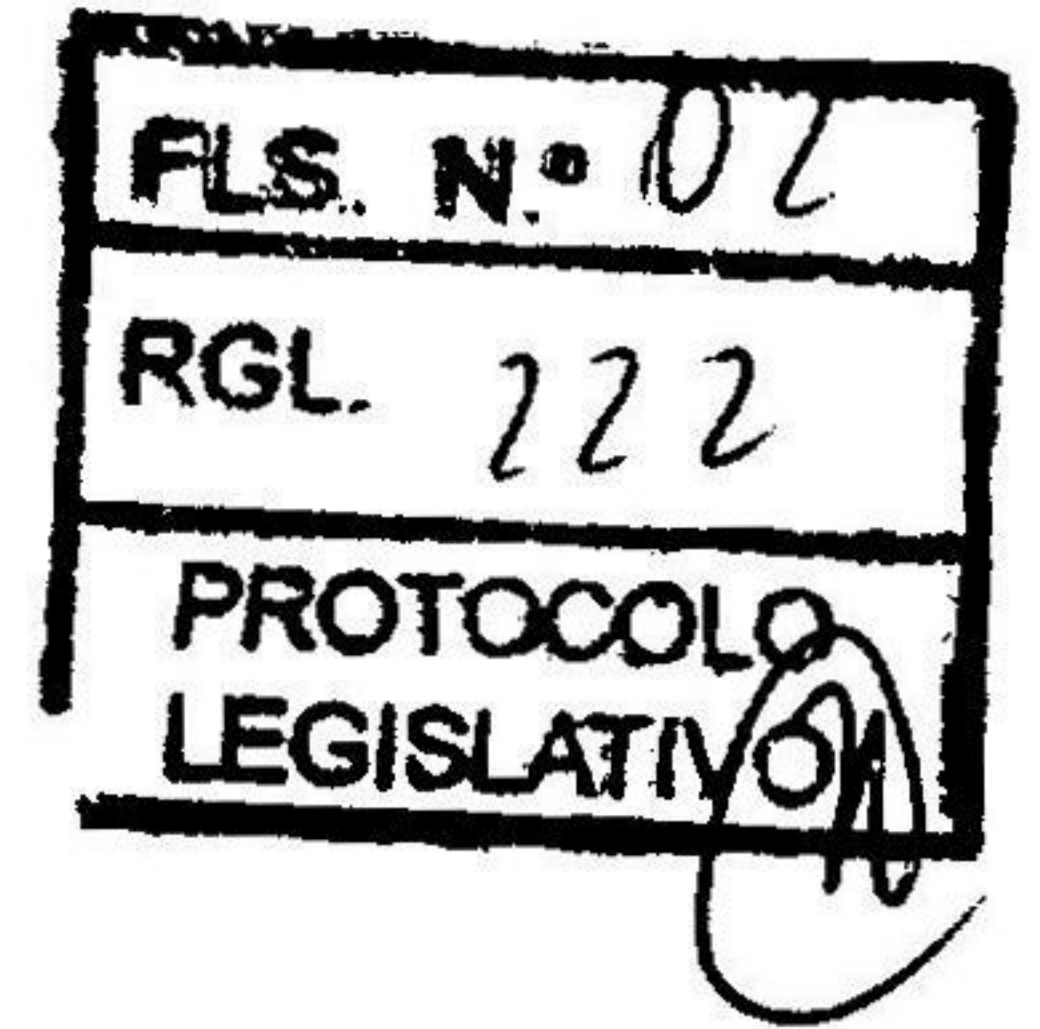
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 722 de 19/02/99
Autuado com 05 folhas
Ass. _____

ENTREGUE A PLENA
12 FEV 1999 025832

cell



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL



II - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e

III - o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos.

Artigo 4º - Para o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, fica criado o Conselho de Orientação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com caráter normativo e deliberativo, composto de dez membros, sendo :

I - um representante da Secretaria de Estado da Assistência e Atendimento Social;

II - um representante de cada um dos nove municípios, nomeado pelo Prefeito respectivo.

§ 1º - As nomeações a que se refere o " caput " deste artigo deverão recair em servidores de reconhecida competência em suas funções respectivas.

§ 2º - O Conselho de Orientação será constituído em 60 (sessenta) dias e suas atribuições serão definidas em regulamento dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 50.000.000,00 (Cinqüenta Milhões de Reais), mediante a utilização de recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Municípios de Araçariguama, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, pertencentes à Grande São Paulo, estão entre as cidades que mantêm suas demandas de serviços públicos em patamares elevados, devido à grande concentração populacional. Assim, serviços

cc



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL


FLS. N.º 03
RGL. 222
PROTOCOLO LEGISLATIVO

básicos relativos à assistência e atendimento social como, por exemplo, a construção, reforma ou ampliação de equipamentos sociais para a população carente, estão sempre a exigir mais investimentos .

Todos esses fatores estão a exigir, sempre, cada vez maior empenho por parte dos poderes públicos, para que os municípios da Região Oeste da Grande São Paulo possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento das demais cidades vizinhas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em


CARLOS ALBERTO BEL
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 1812/1999
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19.05.99

